



AVISO

Seleção e Recrutamento para Coordenador Municipal de Proteção Civil

Estabelece a lei 65/2007-12/11 que os municípios são dotados de um serviço municipal de proteção civil (SMPC), o qual é dirigido pelo coordenador municipal de proteção civil (artigo 9.º).

A lei prevê a figura do coordenador municipal de proteção civil (CMPC), o qual, entre outras funções, dirige o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e coordena o Centro Coordenador Operacional Municipal (CCOM) – artigo 15.º-A da lei 65/2007-12/11.

O coordenador municipal de proteção civil é designado pelo presidente da câmara, em comissão de serviço de três anos (artigo 14.º-A da lei 65/2007-12.11).

A área de recrutamento para a nomeação exige licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, podendo ter, ou não, vínculo à Administração Pública.

O coordenador municipal de proteção civil, que dirigirá o SMPC e exercerá todas as demais funções que lhe competem, deve também assegurar o funcionamento do sistema municipal de defesa da floresta contra incêndios, e o gabinete técnico florestal.

A câmara municipal, em reunião de 8 de janeiro de 2020, deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 14.º-A da lei 65/2007-12/11, que ao mesmo seja atribuído o seguinte estatuto remuneratório e funcional:

- a) Vencimento mensal, correspondente a técnico superior, das carreiras gerais da administração pública, referenciado à 2.ª posição remuneratória dessa carreira (nível 15), da tabela remuneratória única, pago 14 vezes, de modo a incluir o subsídio de férias e de natal, cujos pagamentos serão efetuados nas mesmas datas que à generalidade dos trabalhadores municipais, e beneficiando das mesmas atualizações que possam vir a ser aplicadas a estes.
- b) Subsídio de almoço, nos mesmos termos dos trabalhadores municipais;
- c) Ajudas de custo e subsídio de transporte, nos mesmos termos dos trabalhadores municipais;
- d) Isenção de horário de trabalho, sem direito a pagamentos de trabalho suplementar.
- e) Sujeição ao regime de garantias de imparcialidade, nomeadamente em termos de incompatibilidades e impedimentos previstos para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.
- f) Por razões operacionais, dado tratar-se de um serviço com obrigações de respostas de emergência, a residência permanente no município é um critério a ter em consideração.

Para seleção, em vista da nomeação referida, aceita-se candidaturas, nos seguintes termos:

- a) Carta, dirigido ao presidente da câmara, manifestando interesse e disponibilidade para a nomeação como Coordenador Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Alentejo, juntando:
- b) Currículo;
- c) Prova de licenciatura adequada;
- d) Atestado de residência dentro do município;
- e) Compromisso de manutenção da residência dentro do município enquanto durar a comissão de serviço.
- f) Outros dados ou documentos eventuais que possam ser relevantes;



2



g) A carta e todos os documentos acima referidos, devem ser entregues na secção de recursos humanos da câmara municipal de Ferreira do Alentejo, em papel, pessoalmente, ou enviados para o e-mail *geral@cm-ferreira-alentejo.pt*, podendo constar de simples fotocópias (só ao candidato selecionado serão posteriormente exigidos os documentos originais).

h) As candidaturas têm de dar entrada até às 12,30 horas do dia 31 de janeiro de 2020.

Ferreira do Alentejo, 27 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara

(Luís A. Pita Ameixa)